CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO – 1ª FASE

PRC- 070/2020

CADERNO DE ENCARGOS

HELDER ANTÓNIO ALVES DE AMORIM
Assinado de forma digital por HELDER ANTÓNIO ALVES DE AMORIM
Dados: 2020.06.24 17:40:02 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens (equipamentos de monitorização e controlo) e serviços (instalação dos bens adquiridos) inseridos na 1ª fase de aquisição de equipamentos de monitorização e controlo da Águas do Alto Minho, S.A., com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

2. No presente procedimento podem ser identificadas algumas marcas, modelos ou part numbers, nos casos em que os bens propostos devam garantir compatibilidade com equipamentos já propriedade da Águas do Alto Minho, S.A..

3. Não obstante o disposto no número anterior, a indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de bens a fornecer e serviços a executar ao abrigo do presente procedimento a celebrar, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O presente caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar no presente fornecimento de bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Cláusula 3.ª
(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **2.205.000,00 EUR (dois milhões duzentos e cinco mil euros),** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base e a despesa máxima total fixadas no número anterior, são também fixados preços base para cada lote:

a) Lote 1 – Município de Arcos de Valdevez: 530.000,00 EUR (quinhentos e trinta mil euros
b) Lote 2 – Município de Caminha: 190.000,00 EUR (cento e noventa mil euros);
c) Lote 3 – Município de Paredes de Coura: 110.000,00 EUR (cento e dez mil euros);
d) Lote 4 – Município de Ponte de Lima: 6000,00 EUR (seiscentos e vinte mil euros);
e) Lote 5 – Município de Valença: 570.000,00 EUR (quinhentos e setenta mil euros);
f) Lote 6 – Município de Vila Nova de Cerveira: 185.000,00 EUR (cento e oitenta e cinco mil euros);

3. Os preços unitários que integram o âmbito do procedimento são os oferecidos pelo cocontratante, na respetiva proposta de acordo com a lista de preços unitários dos bens e serviços constantes no ANEXO IV do Programa do Procedimento.

4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª
(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento de bens e a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a:

a) Lote 1 - município de Arcos de Valdevez - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato;
b) Lote 2 - município de Caminha - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato;
c) Lote 3 - município de Paredes de Coura - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato;
d) Lote 4 - município de Ponte de Lima - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato;
e) Lote 5 - município de Valença - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato;
f) Lote 6 - município de Vila Nova de Cerveira - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato.

2. Para além dos prazos mencionados no ponto anterior considera-se como vinculativo, em todos os lotes, o cumprimento do plano de trabalhos previsto no Anexo IV.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer os equipamentos de monitorização e controlo e a executar os serviços descritos no mapa de quantidades disponibilizado na plataforma de contratação pública ACINGOV (www.acingov.pt).

2. A quantidade estimada a fornecer, nos termos do número anterior é a constante no mapa de quantidades mencionado no ponto 1. A instalação dos bens objeto do presente procedimento deve obedecer aos esquemas de instalação mencionados no Anexo III do presente caderno de encargos.

3. O fornecimento deverá ser ajustado com a execução dos serviços relativos à instalação dos bens a adquirir.

4. Os serviços a prestar compreendem a instalação dos bens a adquirir no âmbito do presente procedimento.

5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A..

Cláusula 6.ª
(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar o fornecimento de bens e os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;

d) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

e) Entregar à Águas do Alto Minho, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

f) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

g) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Alto Minho, S.A., ou dos seus

representantes;

i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Alto Minho, S.A.;

j) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

k) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

Cláusula 7.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Águas do Alto Minho, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a Águas do Alto Minho, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato e garantia técnica)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas na cláusula 5.ª e no prazo indicado na Cláusula 4.ª deste caderno de encargos.

2. Rececionados os bens, o representante da Águas do Alto Minho, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Alto Minho, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

6.. O fornecedor é responsável perante a Águas do Alto Minho, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

7. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativos, o Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Águas do Alto Minho, S.A., os equipamentos objeto do contrato durante o período de execução do contrato e sempre pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da emissão da declaração de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos.

8. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O levantamento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos e discrepantes;

c) O fornecimento ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O transporte dos equipamentos ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

9. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Águas do Alto Minho, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

10. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas do Alto Minho, S.A. sem grave

inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 9.ª
(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. e em datas a acordar.

Cláusula 10.ª
(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas do Alto Minho, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.ª.

2. A adequação dos bens fornecidos face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes, sempre que a Águas do Alto Minho, S.A. assim o entenda.

3. Os testes serão elaborados em Entidade Independente, na presença dos técnicos da Águas do Alto Minho, S.A., para confirmação das características especificadas no Caderno de Encargos.

4. Todas as despesas associadas a esses testes serão da responsabilidade do fornecedor.

5. Os bens que não satisfizerem as características pretendidas, ou que não se encontrem em condições aceitáveis, serão considerados defeituosos e, por isso, serão rejeitados.

6. Uma eventual segunda falha consecutiva ou duas interpoladas nos ensaios pode determinar o cancelamento do contrato, sem obrigação de indemnizar o adjudicatário, implicando perda de caução, sem prejuízo da competente ação judicial ou outra destinada

ao ressarcimento de perdas e danos sofridos pela Águas do Alto Minho, S.A. decorrentes da substituição dos bens já instalados.

Cláusula 11.ª
(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Alto Minho, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário a Águas do Alto Minho, S.A. procede a nova realização de nova inspeção, nos termos da Cláusula 10.ª

Cláusula 12.ª
(Aceitação dos bens)

Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 10.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, e decorrido o prazo previsto na Cláusula 26.ª, consideram-se os mesmos aceites..

Cláusula 13.ª
(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 14.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente procedimento ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. A modificação do conteúdo do presente procedimento, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e a Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 16.ª

(Outros encargos do cocontratante)

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.

2. Constituem, ainda, encargo do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 17.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Alto Minho, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos cocontratantes ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo os cocontratantes solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 18.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

(RGPDR E INTEROPERABILIDADE DIGITAL)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Alto Minho, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Alto Minho, S.A..

4. O prestador de serviços aceita que a Águas do Alto Minho, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Alto Minho, S.A.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Alto Minho, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Alto Minho, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD -

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Alto Minho, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Alto Minho, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Águas do Alto Minho, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Alto Minho, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à Águas do Alto Minho, S.A.,;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Alto Minho, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Alto Minho, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 20.ª
(INTEROPERABILIDADE DIGITAL)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Alto Minho

Cláusula 21.ª
(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Alto Minho, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos e da quantidade de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Alto Minho, S.A.** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos e os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos e dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens e os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 22.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Águas do Alto Minho, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto dos contratos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Para os efeitos do número 1., a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.ª.

4. Em caso de discordância por parte da Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Em caso de atraso da Águas do Alto Minho, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

6. Os artigos com a codificação "EQ" e "IE" terão um pagamento faseado, de acordo com as seguintes condições:

a) 70 % (setenta por cento) com a entrega dos equipamentos em armazém;
b) 30 % (trinta por cento) com a instalação.

Cláusula 23.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Alto Minho, S.A.:

a) Deve a Águas do Alto Minho, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Alto Minho, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 24.ª
(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 25.ª
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão

indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. em particular, em consequência da execução da prestação de serviços de instalação dos bens adquiridos, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 26.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual.

d) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 11.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, até 5% do preço contratual por cada dia de interrupção.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Alto Minho, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6.- A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª

(Resolução por parte da Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter;

c) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente caderno de encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

d) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. na prestação contratual.

e) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;

f) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda ou deterioração dos bens entregues ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter;
g) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
h) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;
i) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
k) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 29.ª
(Incumprimento imputável à Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Se a Águas do Alto Minho, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

2. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 30.ª
(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Alto Minho, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2. O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

3. Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

4. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do CCP.

5. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito do fornecimento de bens, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 31.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 32ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da Águas do Alto Minho, S.A. *https://www.adam.pt/a-adam/governo-da-sociedade/regulamentos* deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

2. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início do contrato e na sua execução.

Cláusula 33.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 34.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 37ª

(Especificações técnicas)

Os bens a fornecer ao abrigo do presente contrato devem obedecer às características técnicas genéricas definidas no ANEXO II do presente Caderno de Encargos e as específicas eventualmente mencionadas, relativamente a cada item do ANEXO I.

ANEXO I

Identificação dos bens a instalar e quantidades estimadas a fornecer

	Município	Medidores	Loggers	Autómato	Na Camara de manobras	No exterior	Captações	Hidropressores
Lote 1	**Arcos de Valdevez**	104	73	4	7	55	29	13
Lote 2	**Caminha**	33	20	1	14	14	5	0
Lote 3	**Paredes de Coura**	18	12	0	0	13	3	2
Lote 4	**Ponte de Lima**	119	77	2	29	63	16	11
Lote 5	**Valença**	106	67	1	0	78	25	3
Lote 6	**Vila Nova de Cerveira**	30	17	1	4	23	2	1
		410	266	9	54	246	80	30

Os serviços relativos à instalação dos bens mencionados estão descritos no anexo IV do Programa do Procedimento.

ANEXO II

Especificações Técnicas dos Contadores de Caudal e Equipamentos de Comunicação e Registo

1. Contadores Eletromagnéticos

Caraterísticas	
Tipo de Aplicação	Água potável
Princípio de medição	Eletromagnético
Diâmetro (mm)	(de acordo com o Anexo I do presente caderno de encargos)
Pressão Nominal (bar)	PN10
Ligações	Flangeadas
Erro Máximo Admissível	0,20%
Condições de instalação mínimas	5xDN entrada / 3xDN de saída
Condutividade Mínima exigida	≥ 5 µS/cm
Aplicação	Tipo mural, com conversor remoto
Índice de Proteção	IP68 – Submerso (ISO12944 – C5-M e M1)
Alimentação Elétrica	24VDC
Interface E/S	1xSaída 4-20mA com protocolo de comunicação HART (isolada galvanicamente)
	2xSaída digital (Impulsos + Sentido do Fluxo)
Distância entre	30m

Caraterísticas	
conversor <-> primário	
Verificação e diagnóstico	O equipamento deverá permitir avaliar o conjunto conversor/primário, local e remotamente, sem interrupção do processo, para posterior emissão de certificado ao cliente.
	A avaliação remota do medidor poderá ser realizada através de protocolo TCP/IP, através de interface RJ45 incorporado no conversor, evitando o uso de conversores de comunicações de terceiros. A verificação/diagnóstico deve ter o reconhecimento de uma entidade externa independente.
	NOTA: Na necessidade de ferramenta/equipamento/conversor/mão-de-obra adicional de forma a permitir à AdN realizar esta verificação, deverão ser apresentados os valores correspondentes, em separado (ou confirmar a existência destas na AdN).
Aprovações metrológicas	Não aplicável
Outras características adicionais valorizadas	Construção modular: sistema de medição composto por sensor e conversor de sinal.
	Configurações possíveis através do display local, ferramentas de operação e através de web server, sem necessidade de hardware nem software adicional para programação do caudalímetro.
	Datalogger integrado dos valores medidos.
Incluir anéis de Terra?	Sim

2. Contadores Ultrassónicos

Caraterísticas	
Tipo de Aplicação	Água potável
Princípio de medição	Ultrassónico
Diâmetro (mm)	(de acordo com o Anexo I do caderno de encargos)
Pressão Nominal (bar)	Em função das necessidades
Ligações	Flangeadas
Erro Máximo Admissível entre Qtransição e QOverflow)	2,00%
Classe de precisão	ISO 4064 ver.2005, classe 2
Gama Dinâmica (Rácio)	R500
Orientações de Instalação	Horizontal / Vertical
Condições de instalação mínimas	0xDN entrada / 0xDN de saída
Índice de Proteção	IP68
Alimentação Elétrica	Baterias de lítio com duração expectável de 10 anos
Interface E/S e protocolos de comunicação	Equipamento deverá permitir vários interface de comunicação:
	Sem fio: Sigfox e NFC;

Caraterísticas	
	Com fio: Saída impulsional e RS485
	Saída impulsional standard (100litros/impulso) e configurável (0,001lit. até 100l/pulso)
Aprovações metrológicas	Aprovação MID 2014/32/CE
Outras características adicionais valorizadas	Existência display LCD IP68 com 9 dígitos de medição e alguns indicadores de estado.
	Sensor sem necessidade de manutenção, sem partes internas móveis.
	Corpo de ferro fundido com revestimento de epóxi, adequado para ambientes agressivos.
	Possibilidade de instalação de bateria auxiliar adicional para alimentação do equipamento.
Caudais de arranque	O caudal de arranque não deverá ser superior a:
	DN 50 – 30 l/h
	DN 65 – 40 l/h
	DN 80 – 45 l/h
	DN100 – 55 l/h
	DN125 – 85 l/h
	DN150 – 130 l/h
Permanentes (Q3)	O caudal permanente Q3 não deverá ser inferior a:
	DN 50 – 40 m3/h
	DN 65 – 60 m3/h
	DN 80 – 60 m3/h
	DN100 – 100 m3/h
	DN125 – 160 m3/h
	DN150 – 250 m3/h

3. Contadores Mecânicos

Caraterísticas Técnicas
O contador deve ser construído com materiais que apresentem adequada resistência mecânica e química às condições reais da água a medir, e não devem apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.
Seta indicadora do sentido do escoamento.
Marca registada e/ou indicação do fabricante.
Modelo do contador inscrito no mostrador.
Ano e número de série de fabrico inscrito no contador.
O contador deverá estar aprovado de acordo com a Diretiva MID.
A selagem do contador deverá ser tal que impeça a desmontagem do contador sem danos.
Os totalizadores terão de ter um índice de proteção IP68.
O contador deverá ter uma pressão nominal mínima PN16.
O contador deve estar pré-equipado para emissão de impulsos através de indução.
Estar protegido contra fraude magnética.
Filtro incorporado, no interior da tubuladura (a montante nos contadores roscados).
Os contadores roscados devem ser fornecidos com peças de ligação.
Os contadores devem ser fornecidos com emissores de impulsos para ligação ao datalogger.
Q3 e Q4 de acordo com a tabela infra.

Valores de Q3 e Q4 para contadores mecânicos:

Diâmetro Nominal (DN)	Q3 (m^3/h)	Q4 (m^3/h)
25	6,3	7,9
32	10	12,5
40	16	20
50	25	31,25
65	40	50
80	63	78,75

4. Registadores Comunicadores

Descritivo – Registadores comunicadores
O datalogger deverá permitir a conexão diretamente ao medidor de água, através de saídas impulsionais (impulso por volume e sentido do fluxo), para transmitir dados de consumo e quaisquer alarmes detetados ao servidor de aplicativos através da rede GPRS, sem a necessidade de repetidores ou gateways.
O dispositivo deverá realizar leituras de acordo com a frequência programada e envia-as ao sistema uma vez por dia ou sempre que o cliente desejar.
O datalogger deverá poder ser instalado em vários tipos de medidores de caudal (mecânicos, eletromagnéticos ou ultrassónicos) através de contacto seco, transistorizado ou impedância.
O fabricante deverá fornecer aos clientes um portal privado e exclusivo com informações de serviço (medidores, consumos, alarmes, etc.).

Caraterísticas
Tamanho aproximado: 94 mm x 94 mm x 57 mm.
Cabo de ligações incorporado de série.
Gamas de temperatura de funcionamento de -20 a 70ºC.
Proteção total contra água e poeira (IP68) com acabamento em resina.
Os componentes eletrônicos e o cartão e-SIM deverão ser encapsulados em resina, garantindo a máxima proteção contra todos os tipos de condições meteorológicas.
Solução baseada num microprocessador com gestão do consumo de energia, onde duração da bateria será de acordo com a frequência de leitura e transmissão de dados. P.e.:
96 leituras / dia e transmissão diária> 5 anos;
24 leituras / dia e transmissão semanal> 10 anos;
Possibilidade de gestão da configuração remota (transmissão de dados e frequência de leitura).
Registo de dados: armazenamento de dados na memória interna até a transmissão ser possível para plataforma de gestão.

Informação obtida na plataforma de gestão
Cálculo em tempo real do volume do fluxo de água.
Fluxos máximos e mínimos.
Informações sobre o nível da bateria em cada conexão, permitindo a ativação da manutenção preventiva.
Identificação em tempo real e avisos sobre as condições de alarme configuradas.

ANEXO III

Peças desenhadas das instalações dos bens

ANEXO IV

Plano de Trabalhos

Lote 1 - município de Arcos de Valdevez - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato:

- Nos primeiros 90 dias devem ser concluídos os trabalhos relativos às seguintes instalações:

Concelho	Designação	Nº contadores
ARCOS DE VALDEVEZ	RR Silvares	2

- Em 200 dias devem ser concluídos os trabalhos relativos às seguintes instalações:

Concelho	Designação	Nº contadores
ARCOS DE VALDEVEZ	RR OLIVEIRA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR SENHAREI	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 - ADRAO	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 - PARADELA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 - VARZEA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 BELEIRAL	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 CUNHAS - SOAJO	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 ESTRICA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 IGREJA - GAVIEIRA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 IGREJA SISTELO	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 PADRAO	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 PENEDA - IGREJA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 PORTACOVA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 QUEBRADA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 S SEBASTIAO	3
ARCOS DE VALDEVEZ	R1 TIBO	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 10 RIO FRIO - SAIDA 1	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 11 MEI - SAIDA 1	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 12 EIRAS	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 13 PADROSO	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 14 PADROSO - SAIDA 1	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 15 EXTREMO	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 3 GONDORIZ	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 6 VILELA	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR 9 RIO MOINHOS	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR AVELAR	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR CASAL SOEIRO - SAIDA 1	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR CASAL SOEIRO - SAIDA 2	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR GONTARIZ	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR LOMBADINHA	2
ARCOS DE VALDEVEZ	RR MORRILHOES	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR VALE	1
ARCOS DE VALDEVEZ	RR VILAR	2

ARCOS DE VALDEVEZ	RR4 GONDORIZ - SAIDA 1	2

- Prever instalação dos restantes equipamentos até ao final do prazo definido para o lote.

Lote 2 - município de Caminha - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato:

Concelho	Designação	Nº contadores
CAMINHA	RR ARGELA	2
CAMINHA	RR AZEVEDO (ZONA ALTA)	2
CAMINHA	RR AZEVEDO (ZONA BAIXA)	2
CAMINHA	RR DEM	2
CAMINHA	RR RIBA DE ANCORA ZA	2
CAMINHA	RR RIBA DE ANCORA ZB	2
CAMINHA	RR VILA VERDE	2
CAMINHA	RR CARVOEIRO - SAIDA 1	2
CAMINHA	RR CRISTELO ZA - SAIDA 1	2
CAMINHA	RR MOLEDO - SAIDA 1	1
CAMINHA	RR ORBACEM	2
CAMINHA	RR PORTELA CAMINHA - SAIDA 1	2
CAMINHA	RR SEIXAS	1
CAMINHA	RR SELMINHO	1
CAMINHA	RR VENADE (ALDEIA NOVA)	1
CAMINHA	Furo Crenova	1
CAMINHA	Mina de Ribô	1
CAMINHA	Mina de Vieiros	1
CAMINHA	Mina Fontes dos Cucos 1	1
CAMINHA	Mina Fontes dos Cucos 2	1

Lote 3 - município de Paredes de Coura - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato:

Concelho	Designação	Nº contadores
PAREDES DE COURA	RR ANTAS	2
PAREDES DE COURA	RR IRIJO	2
PAREDES DE COURA	RR SAO MARTINHO	3
PAREDES DE COURA	RR VASCOES	2
PAREDES DE COURA	RR LISOUROS (D4) - SAIDA 1	2
PAREDES DE COURA	RR PARADA (D10)	1
PAREDES DE COURA	RR RUBIAES	1
PAREDES DE COURA	FURO ANTAS	1
PAREDES DE COURA	FURO IRIJO	1
PAREDES DE COURA	FURO VASCOES	1
PAREDES DE COURA	EE INSALDE	1
PAREDES DE COURA	EEAA CARREIROS	1

Lote 4 - município de Ponte de Lima - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato:

- Nos primeiros 90 dias devem ser concluídos os trabalhos relativos aos subsistemas de:

Concelho	Designação	Nº contadores
PONTE DE LIMA	EE RR Bárrio	1
PONTE DE LIMA	EE RR Calheiros	1
PONTE DE LIMA	EE Sr. Labruja - Saída	2
PONTE DE LIMA	EE Grajal	1
PONTE DE LIMA	RR Labruja Bandeira	2
PONTE DE LIMA	RR Arcozelo Castanheira Furada - saída 1	2
PONTE DE LIMA	RR Bárrio Entrada 1	3
PONTE DE LIMA	RR Estorãos	2
PONTE DE LIMA	RR Calheiros	2
PONTE DE LIMA	RR Fojo Lobal	1
PONTE DE LIMA	RR N0	1
PONTE DE LIMA	RR N1	1
PONTE DE LIMA	RR N2	1
PONTE DE LIMA	RR N3	1
PONTE DE LIMA	RR N4	1
PONTE DE LIMA	RR N5	1
PONTE DE LIMA	RR N6	1
PONTE DE LIMA	RR N7	1
PONTE DE LIMA	RR Pé-de-Asa	2
PONTE DE LIMA	RR AIRÃO	1
PONTE DE LIMA	RR Refoios Campelo	2
PONTE DE LIMA	RR Refoios Cedofeitas	2
PONTE DE LIMA	RR S.Pedro	1
PONTE DE LIMA	RR Santo Ovídio	1
PONTE DE LIMA	RR Sr. Do Socorro	2

- Em 260 dias devem ser concluídos os trabalhos relativos às seguintes instalações:

Concelho	Designação	Nº contadores
PONTE DE LIMA	RR ARCOZELO CAMPO DE FUTEBOL	2
PONTE DE LIMA	RR ARMADA 1	3
PONTE DE LIMA	RR ARMADA 2	2
PONTE DE LIMA	RR BOALHOSA 1	2
PONTE DE LIMA	RR BOM JESUS	2
PONTE DE LIMA	RR CERQUIDO	2
PONTE DE LIMA	RR ESCUSA	2
PONTE DE LIMA	RR FACHA S.JOAO	2
PONTE DE LIMA	RR FACHA SR. DA ROCHA	2
PONTE DE LIMA	RR GONDUFE 1	2
PONTE DE LIMA	RR MOREIRA	2
PONTE DE LIMA	RR SERDEDELO 2	3
PONTE DE LIMA	RR SERDEDELO 3	2
PONTE DE LIMA	RR T4 AUTO ESTRADA	2

PONTE DE LIMA	RR VACARIÇA	2
PONTE DE LIMA	RR VILA CHA	2
PONTE DE LIMA	RR VILAR DO MONTE	2
PONTE DE LIMA	RR S.MAMEDE	2
PONTE DE LIMA	RR ARCA - SAIDA 1	1
PONTE DE LIMA	RR ARCA - SAIDA 2	2
PONTE DE LIMA	RR FONTE SALGUEIRO	2
PONTE DE LIMA	RR GOLF I - SAIDA 2	2
PONTE DE LIMA	RR GOLF II - SAIDA 1	2
PONTE DE LIMA	RR LABRUJO	2
PONTE DE LIMA	RR RENDUFE	2
PONTE DE LIMA	RR SANTO OVIDiO (ZB)	1
PONTE DE LIMA	RR T0	1
PONTE DE LIMA	RR T1	1
PONTE DE LIMA	RR T2	1
PONTE DE LIMA	RR T2	1
PONTE DE LIMA	RR T3	1
PONTE DE LIMA	RR T5 - SAIDA 1	2

- Prever instalação dos restantes equipamentos até ao final do prazo definido para o lote.

Lote 5 - município de Valença - 360 dias, a contar da data de outorga do contrato:

Concelho	Designação	Nº contadores
VALENÇA	RR BOIVAO	2
VALENÇA	RR CANCELADA - ENTRADA 2	2
VALENÇA	RR CERCA	2
VALENÇA	RR EIRAS	2
VALENÇA	RR FELGUEIRAS	2
VALENÇA	RR GONTOMIL	2
VALENÇA	RR MIRA	2
VALENÇA	RR MOSTEIRO	3
VALENÇA	RR OUTEIRO (SALGUEIRINHO)	2
VALENÇA	RR OUZAO	2
VALENÇA	RR OUZAO (GANDRA)	2
VALENÇA	RR PENEDO DAS MOURAS (GONDOLIM)	2
VALENÇA	RR PICOES	3
VALENÇA	RR QUEBRADA	2
VALENÇA	RR RENHANHA	3
VALENÇA	RR SANFINS - SOUTELO	2
VALENÇA	RR SANTO OVÍDEO	2
VALENÇA	RR SAO GABRIEL	2
VALENÇA	RR SILVA	2
VALENÇA	RR SILVA PEQUENO	2
VALENÇA	RR TAIAO DE CIMA	3
VALENÇA	RR VALINHA (PRADO)	2

VALENÇA	RR VISONS	2
VALENÇA	ETA - CAIXA RUA DA BELA VISTA	1
VALENÇA	PE FRIESTAS	1
VALENÇA	PE SILVA	1
VALENÇA	RR 2	1
VALENÇA	RR 3 QUINTAO	1
VALENÇA	RR 5	1
VALENÇA	RR 7 GONDOMIL	1
VALENÇA	RR CANCELADA - SAIDA 1	2
VALENÇA	RR D2 SEARA	1
VALENÇA	RR D3 (UFE)	1
VALENÇA	RR PEDREIRA	1
VALENÇA	RR RASO	3
VALENÇA	RR SAO GABRIEL - SAIDA 2	2
VALENÇA	RR SETE BICAS - SAIDA 1	2
VALENÇA	RR VALINHA (PRADO) - SAIDA 2	2
VALENÇA	RR VERDOEJO	1
VALENÇA	FURO BF1	1
VALENÇA	FURO FOF1	1
VALENÇA	FURO FOF2	1
VALENÇA	FURO OF1	1
VALENÇA	FURO SJF1	1
VALENÇA	FURO SJF2	1
VALENÇA	FURO SJF3	1
VALENÇA	FURO SJF4	1
VALENÇA	MINA BELAVISTA	1
VALENÇA	MINA BM1	1
VALENÇA	MINA CM1	1
VALENÇA	MINA CM2	1
VALENÇA	MINA CM3	1
VALENÇA	MINA CM4	1
VALENÇA	MINA DE EIRAS	1
VALENÇA	MINA FM1	1
VALENÇA	MINA FOM2	1
VALENÇA	MINA QM1	1
VALENÇA	MINA SJM	1
VALENÇA	MINA SM1	1
VALENÇA	MINA SM2	1
VALENÇA	MINA SM3	1
VALENÇA	MINA SM4	1
VALENÇA	MINA TM1	1
VALENÇA	MINA TM2	1
VALENÇA	EE DO ARRAIAL	1
VALENÇA	EE RR3 CAIXA RUA DA BELAVISTA	1
VALENÇA	EE RR4 MOSTEIRO	1

Lote 6 - município de Vila Nova de Cerveira - 180 dias, a contar da data de outorga do contrato:

- Nos primeiros 90 dias devem ser concluídos os trabalhos relativos aos subsistemas de:

Concelho	Designação	Nº contadores
VILA NOVA DE CERVEIRA	RR Mata Velha	1
VILA NOVA DE CERVEIRA	RR Nogueira	1

- Prever instalação dos restantes equipamentos até ao final do prazo definido para o lote.